



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de RIO VERDE
AVENIDA UNIVERSITARIA, Qd. 07 Lt. 12, TOCANTINS, RIO VERDE-GO, 75909468,
Rio Verde – 2ª UPJ das Varas Cíveis – Unidade de Processamento Judicial de Rio Verde/Goiás Fone:
(64) 3611-8755 E-mail: upjcivellrioverde@tjgo.jus.br
Horário de Atendimento: 12:00 às 19:00 horas

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (CREDORES E
TERCEIROS INTERESSADOS)**

CÓDIGO DE ACESSO: mpa4db2*4edwa*nedn

PROC. 5308988-26.2025.8.09.0137

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por
Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

AUTOR: TAMANDARÉ PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.

JUIZ: GUSTAVO BARATELLA DE TOLEDO

Valor da causa: R\$: 647.899.122,24

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO ART. 52, §1º, I, II, III, DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES RIFERTILTDA., TAMANDARÉ PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. E DÁRIO SÉRGIO BORGES, – PROCESSO Nº 5308988-26.2025.8.09.0137. O MM. Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde - GO, Dr. GUSTAVO BARATELLA DE TOLEDO, informa a todos os interessados e credores que: Por decisão proferida em 04/07/2025, evento nº 62, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES RIFERTIL LTDA. CNPJ: 03.862.256/0001-04, TAMANDARÉ PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. CNPJ: 44.783.517/0001-70 E DÁRIO SÉRGIO BORGES, CPF: 125.904.101-82, tendo sido nomeada como Administradora Judicial CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., representada por Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, com sede na Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, cj. 102, sala 10, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3882-0538 (“Administradora Judicial”). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (www.viacapital.com.br), cujo resumo das determinações é: A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (art. 47 e seguintes, da Lei n. 11.101/2005). O exercício desse direito de a empresa em crise se reestruturar, sanar seus problemas e se recuperar está sujeito ao preenchimento de alguns pressupostos legalmente estabelecidos. No presente caso, foram elencadas no polo ativo as empresas Indústria e Comércio de Fertilizantes Rifertil Ltda. (Rifertil), Tamandaré Participações e Negócios Ltda. (Tamandaré) e o produtor rural Dário Sérgio Borges (Dário), sócio e



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 14:42:39
Assinado por GUSTAVO BARATELLA DE TOLEDO
Localizar pelo código: 109387635432563873786761021, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2025 16:57:01
Assinado por ANAUARA CUNHA RODRIGUES
Localizar pelo código: 109487675432563873776979451, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 647.899.122,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 07/11/2025 11:12:11
Valor: R\$ 647.899.122,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: ANAUARA CUNHA RODRIGUES - Data: 23/10/2025 16:47:18

administradora de ambas as pessoas jurídicas. Da análise da documentação coligida aos autos, bem como a partir da constatação prévia realizada, tem-se que os três requerentes formam um grupo econômico, cuja atividade empresarial é voltada à exploração do agronegócio, iniciando-se no ano 2000. Os três requerentes possuem sede no município de Rio Verde/GO, constatando, em primeiro lugar, que esse Juízo é competente para o processamento do pedido, ao teor do disposto no artigo 3º, da Lei n. 11.101/2005, visto que esta comarca é o local de maior desenvolvimento, concentração de capital, organização estrutural e de centro decisório dos atos de gestão do grupo. O grupo afirma enfrentar dificuldades financeiras. Nesse sentido, verifico que o grupo indicou pormenorizadamente em seu pleito inicial a crise vivenciada, assim como demonstrou o endividamento com os credores e, por essa razão, pleiteia o deferimento do processamento da recuperação judicial. Ademais, objetivamente, os requisitos previstos no art. 48, da Lei 11.101/2005, foram todos cumpridos. Já no que tange a documentação referida no art. 51, da Lei 11.101/2005, tem-se que a Administradora judicial suscitou a ausência apenas do fluxo de caixa realizado de 2022, 2023 e 2024 das requerentes Rifértil e Tamandaré, porém, salientou que poderiam ser apresentados após o deferimento do processamento da recuperação judicial, eis que aqueles encartados nos autos eram suficientes ao fim pretendido. Sobre a apresentação posterior de documentos faltantes, vejamos o seguinte julgado: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. [...] 2. DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 51 DA LRF. Possibilidade de juntada após o deferimento do pedido. Documentação carreada aos autos até então suficiente para apreciação do pedido de recuperação judicial. Jurisprudência. [...]” (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 23177301420238260000 São Paulo, Relator.: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 17/07/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 18/07/2024, g.n.) Além disso, tem-se que o requerente Dário, que é produtor rural, comprovou a higidez dos documentos necessários ao pedido, conforme salientado pela Administradora Judicial, inclusive o seu registro perante a junta comercial e o exercício da função no prazo necessário para tanto. N’outro ponto, superada a higidez dos requisitos previstos na lei, verifico que diversos credores compareceram aos autos e defenderam a impossibilidade do processamento da recuperação judicial. Sobretudo, defenderam a existência de fraudes perpetradas pelos requerentes, ao argumento de que o grupo econômico contava com outras empresas que não estariam inclusas no pedido, além de haver indícios de fraudes entre as pessoas jurídicas, tudo orquestrado pelo requerente Dário. Pois bem. Primeiramente, incumbe aqui mencionar que, tal como suscitado pela Administradora Judicial, os três requerentes funcionam sob o manto de um grupo econômico, o que lhes acarreta o deferimento do processamento da recuperação judicial sob regime de consolidação substancial, já que atingidos os requisitos previstos no art. 69-J, da Lei 11.101/2005. Lado outro, ainda que existentes outras 03 (três) empresas supostamente integrantes do grupo Rifértil - Adubos Rifertil Sergipe Ltda., DOM Gestão e Apoio Administrativo Ltda. e L.A. Fertilizantes Ltda. – não se tratam de elementos suficientes a exigir a inclusão das mencionadas pessoas jurídicas no polo ativo da presente recuperação judicial. Mesmo porque, na recuperação judicial, o litisconsórcio ativo, como regra, é facultativo e simples. Em outras palavras, ao se optar, no âmbito dos grupos empresariais, por incluir ou excluir determinadas empresas da consolidação na recuperação judicial com base em interesses próprios, assume-se o risco de que, constatada a intenção de manipular tal escolha — como, por exemplo, privilegiar uma 'empresa boa' em detrimento de uma 'empresa ruim' — com o objetivo de lesar a coletividade de credores (e, por consequência, comprometer toda a cadeia produtiva que a Lei de Recuperação Judicial visa resguardar, a qual não se limita apenas às empresas em recuperação), nada obsta que, a depender da fase em que se encontre o processamento da recuperação, seja adotada qualquer uma das seguintes conclusões: (i) o indeferimento do seu processamento; ou, (ii) a rejeição do plano de recuperação judicial pelos credores; ou, (iii) a convolação da recuperação judicial em falência, por deliberação dos credores ou por decisão do Juízo. Dessa forma, cabe ao próprio grupo empresarial analisar, entre suas sociedades e integrantes, quais estão em condição econômico-financeira fragilizada e, portanto, devem compor o polo ativo do pedido de recuperação judicial. O deferimento do

Valor: R\$ 647.899.122,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 07/11/2025 11:12:11
Valor: R\$ 647.899.122,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: ANAUARA CUNHA RODRIGUES - Data: 23/10/2025 16:47:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 14:42:39

Assinado por GUSTAVO BARATELLA DE TOLEDO

Localizar pelo código: 109387635432563873786761021, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2025 16:57:01

Assinado por ANAUARA CUNHA RODRIGUES

Localizar pelo código: 109487675432563873776979451, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

processamento da recuperação judicial com consolidação processual e substancial das empresas recuperandas apenas indica que essa forma de consolidação poderá ser aplicada a todas as sociedades que integram o polo ativo da recuperação. Nada além disso. Todavia, caso os credores identifiquem indícios de fraude no procedimento recuperacional, poderão rejeitar a aprovação do plano ou requerer a convolação da recuperação em falência. Além disso, podem também acionar contra a empresa envolvida, independentemente do processo de recuperação judicial, com fundamento no artigo 50 do Código Civil. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A INCLUSÃO COMPULSÓRIA DE EMPRESA COM SEDE NO ESTRANGEIRO, NO POLO ATIVO DA RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO EM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, E INDEFERIU PEDIDO DE CESSAÇÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO À PRODUTORA RURAL CARMEN RUETE DE OLIVEIRA, FALECIDA NO CURSO DO FEITO. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL. CASO CONCRETO EM QUE O LITISCONSÓRCIO ATIVO É FACULTATIVO. INCLUSÃO COMPULSÓRIA DE EMPRESA ESTRANGEIRA DO GRUPO, VO FINANCE, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AFASTADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM DE PLANO FRAUDE QUANTO À COMPOSIÇÃO DAS SOCIEDADES QUE OCUPAM O POLO ATIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL QUE PODE SER IMPOSITIVA APENAS ÀS EMPRESAS QUE FAZEM PARTE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO NESTA PARTE. PRETENSÃO DE INDEFERIMENTO DE CONTINUIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO À FALECIDA PRODUTORA RURAL QUE NÃO PROCEDE. CONTINUIDADE DO FEITO EM RELAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DA DE CUJUS PELOS LEGITIMADOS DO ART. 48, § 1º, DA LEI 11.101/05. RECURSO NÃO PROVIDO NESTA PARTE. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJ-SP - AI: 22087443420218260000 SP 2208744-34 .2021.8.26.0000, Relator.: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 29/06/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/06/2022, g.n.) Não se está aqui a dizer, portanto, que os indícios alegados pelos credores são inverídicos, mas apenas que, neste momento, não são suficientes para macular o deferimento do processamento da recuperação judicial, ou então tornar obrigatória a inclusão compulsória de outras pessoas jurídicas em seu bojo. Em análise às manifestações dos requerentes (mov. 51) – posteriormente ratificada pela Administradora Judicial (mov. 53 e 59) – denota-se que as aludidas fraudes foram enfrentadas, sendo que a própria Administradora Judicial se pôs ciente à existência de outras empresas do grupo. Porém, os elementos aduzidos até então, não se mostram aptos e robustos para derruir o intento primevo dos requerentes. Como já dito, a apuração de tais condutas poderá ocorrer oportunamente e que, se constatadas as fraudes e irregularidades, poderão levar o grupo à derrocada, mediante a rejeição do plano ou a convolação em falência. Não é demais mencionar que, neste momento de análise quanto ao deferimento do processamento da recuperação judicial, não cabe um juízo mais aprofundado acerca da viabilidade econômica do grupo postulante e dos meios de recuperação judicial que serão empregados, aspectos estes que serão analisados pelos credores, no momento processual oportuno, após a apresentação do plano de recuperação judicial. Desta forma, preenchidos os requisitos legais, com fundamento no artigo 52 da lei n. 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial de Indústria e Comércio De Fertilizantes Rifertil Ltda. (CNPJ n. 03.862.256/0001-04), Tamandaré Participações e Negócios Ltda. (CNPJ n. 44.783.517/0001-70) e Dário Sergio Borges (CPF n. 125.904.101-82). Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, resta prejudicada a tutela de urgência outrora requerida, eis que suprida pela presente decisão. Esclareço, outrossim, que a essencialidade dos bens de propriedade dos Recuperandos será analisada casuisticamente pelo Juízo, quando suscitado para tanto, não cabendo o reconhecimento genérico da proteção legal (TJMT, 1024571-69.2022.8.11.0000, Relator.: Marilsen Andrade Addario, 2.ª C. Direito Privado, j. 19/04/2023). NOMEIO, como administrador judicial a CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL, CNPJ nº 16.747.780/0001-78. RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS –

Valor: R\$ 647.899.122,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 07/11/2025 11:12:11
Valor: R\$ 647.899.122,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: ANAUARA CUNHA RODRIGUES - Data: 23/10/2025 16:47:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 14:42:39

Assinado por GUSTAVO BARATELLA DE TOLEDO

Localizar pelo código: 109387635432563873786761021, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2025 16:57:01

Assinado por ANAUARA CUNHA RODRIGUES

Localizar pelo código: 109487675432563873776979451, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Não há credores relacionados nesta classe. CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL: AMS AMEROPA MARKETING, R\$ 53.688.653,24; ANTONIO ALVES PEREIRA, R\$ 5.386.133,90; BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ), R\$ 71.731.397,26; MARCUS VINÍCIUS PERES DOS SANTOS, R\$ 1.450.000,00; PEDRINI INCORPORAÇÕES, R\$ 4.055.258,09; REJAYNE CARVALHO BRAN?UINHO, R\$ 14.211.168,23; SYNARA CARVALHO BRAN?UINHO, R\$ 650.000,00; SYNTIA CARVALHO BRAN?UINHO, R\$ 1.782.893,80; TOTAL DA CLASSE: R\$ 152.955.504,52. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: 2G FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$ 1.046.790,00; ACERTNET COMERCIO E SERV EIRELLI, R\$ 4.033,34; ADAMANTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL, R\$ 3.234.845,00; AEROPREST COM. DERIVADOS PETROLEO LTDA, R\$ 11.525,82; AGRO CDICRA LTDA, R\$ 20.000,00; ALBIERI TRANSPORTEE LOGISTICA LTDA, R\$ 59.275,00; ALLIED HARVEST ASIA COMPANY LIMITED, R\$ 600.224,19; ALLTECH SUPORTE EM INF. LTDA, R\$ 1.079,95; ALUGUEL DE E?UIP E COM DE MA? LTDA, R\$ 520,00; ALUMINACO LTDA, R\$ 27.310,43; AP CONS E ASSE INFORMATICA EIRELI, R\$ 328,00; ARMAZEM DAS FERRAGENS E EPI'S LTDA, R\$ 9.129,32; Asa Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada, R\$ 1.879.318,42; AUDAX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, R\$ 3.824.310,00; BANCO ABC BRASIL, R\$ 3.137.542,15; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 19.930.290,61; BANCO BS2 S/A, R\$ 10.095.146,02; BANCO C6 S.A, R\$ 4.242.432,15; BANCO DAYCOVAL, R\$ 8.945.561,39; BANCO ITAU, R\$ 8.982.233,56; BANCO SAFRA, R\$ 15.655.027,53; BANCO SANTANDER, R\$ 31.683.121,17; BANCO SOFISA SA, R\$ 3.835.382,76; BELLUNO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA PR, R\$ 45.153,00; BRAVIA SEGURANCA E FACILITES LTDA, R\$ 10.777,49; BRFERTIL SA, R\$ 263.251,99; BRUNO SILVA GUIMARAES, R\$ 1.768,90; CARPAL TRATORES LTDA, R\$ 15.461,47; CARPELLI CARREGADEIRAS E PECAS LTDA, R\$ 1.561,87; CBMA? COMPANHIA BRASILEIRA DE MA?UINAS, R\$ 8.958,83; CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS EIRELI, R\$ 62,91; CENTRO OESTE LOG TRANSPORTES LTDA, R\$ 1.260.458,42; CLM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL, R\$ 5.400.816,18; COMERCIAL DE TINTAS GUERREIRO LTDA, R\$ 124,80; CONNECT TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, R\$ 1.393,46; CONNECT VIGILANCIA PATRIMONIAL E PRIVADA, R\$ 27.566,87; CONSTRUACO FERR E MAT PARA CONTRUCAO LTD, R\$ 15.580,00; D. ALBIERI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, R\$ 573.583,84; DAIANA PAULA ?UEIROZ LOPES DUTRA EIRELI, R\$ 6.155,98; DANIELE MULTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, R\$ 1.124.120,00; DANILO DA SILVA FIDELIS EIRELI, R\$ 150,00; DINIZ AUTO CENTER COMERCIO E SERV LTDA, R\$ 7.937,24; DOMINUS TRANSPORTES E ADM LTDA, R\$ 12.280,00; DREYMOOR BRASIL COMERCIO DE FERTILIZANTE, R\$ 2.582.504,17; EDIVALDO ANTONIO DA FONSECA, R\$ 40.000,00; EMBRASATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBAL, R\$ 110.568,97; E?UILIBRIO FERTILIZANTES LTDA, R\$ 2.199.933,86; ESTACAO JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA, R\$ 4.401,44; EVER BLUE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A., R\$ 1.015.500,00; FARTOLIZAN EMBALAGENS, R\$ 107.797,50; FERCLAV COMERCIO DE FERRAGENS, R\$ 248,50; FERTILIZANTES TOCANTINS S/A, R\$ 328.011,20; FERTITEX-FERTILIZANTES E PROD AGROPECUAR, R\$ 1.571,03; FIDUSSIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, R\$ 3.852.060,00; FLÁVIO HENRI?UE BIMBATO, R\$ 3.550.000,00; FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS, R\$ 49.210,66; FOSPAR S/A, R\$ 34.102,70; FRIBON TRANSPORTES LTDA, R\$ 207.317,65; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL - RESPONS. LIMITADA, R\$ 3.035.290,00; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS SIFRA PERFORMACE, R\$ 7.522.137,33; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIRETOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL ASIA LP, R\$ 1.313.660,00; FUTURA LOCACOES E SERVIÇOS LTDA, R\$ 3.810,00; GIMENA AUTO PECAS LTDA-FILIAL, R\$ 1.077,78; GRAN EXPRESS TRANSPORTES EIRELLI, R\$ 450,00; GRANELES BRASIL COM IMP EXP AGRIC SA EM, R\$ 8.657.295,69; GUILHERME EDUARDO NAVES TEREZA DAS NEVES, R\$ 8.030,00; GUINDASTE SUDESTE LTDA, R\$ 897,20; HS ENSINO DE

Valor: R\$ 647.899.122,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 07/11/2025 11:12:11
Valor: R\$ 647.899.122,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: ANAÚARA CUNHA RODRIGUES - Data: 23/10/2025 16:47:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 14:42:39

Assinado por GUSTAVO BARATELLA DE TOLEDO

Localizar pelo código: 109387635432563873786761021, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2025 16:57:01

Assinado por ANAÚARA CUNHA RODRIGUES

Localizar pelo código: 109487675432563873776979451, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

IDIOMAS, R\$ 593,29; IGUACU MA?UINAS AGRICOLAS LTDA, R\$ 280.000,00; INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS VENCE TUDO, R\$ 236.598,04; INTERBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, R\$ 1.293.600,00; INTERFERTIL FERTILIZANTES LTDA, R\$ 79.742,18; JOSE PEREIRA NETO, R\$ 7.250,00; JSC BELARUS, R\$ 900.308,43; JUSSARA DE FATIMA SILVA, R\$ 739,00; K+S BRASILEIRA, R\$ 46.549.287,09; K+S MINERAL AND AGRICUL GM BH, R\$ 45.732.602,29; KEYTRADE, R\$ 55.192.308,31; LABFERT ANALISES LTDA, R\$ 2.749,01; LAVORO AGRO II FUNDO DE INVESTIMENTO - FIAGRO, R\$ 91.054,27; LOCACOES LIBERDADE LTDA, R\$ 388,00; LONTANO TRANSPORTES EIRELI, R\$ 32.350,10; LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS, R\$ 1.594.774,25; LS INTERBANK / SINGULARE, R\$ 14.239.794,56; MACOPEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 10.336,00; MACROSOURCE LLC, R\$ 24.348.281,74; MANGUEIRAS PECAS E SERVICOS LTDA, R\$ 319,91; MAPEGE DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 509,90; MA?CAMPO - BRASILIA MATRIZ, R\$ 963.646,48; MARCIO ANDRADE NOVAIS E CIA LTDA, R\$ 20.000,00; MARIA REGINA PEDRO ESTEVAM, R\$ 2.173,17; MARIANA MENDONÇA GUIMARAES, R\$ 130.000,00; MARLEIDE PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 2.100,00; MAURÍCIO KENES JUNIOR, R\$ 5.727,70; MEINBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL, R\$ 2.624.970,96; MERCEIESEL CATALANA, R\$ 624,03; MIC OPERAÇÕES BAIXADA SANTISTA LTDA, R\$ 1.373,96; MIRO AUTO PEÇAS LTDA, R\$ 11.700,25; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA, R\$ 1.124,10; MONSANTO DO BRASIL LTDA, R\$ 263.735,93; MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA, R\$ 4.350.917,37; MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA, R\$ 10.964.266,61; MOSAIC POTASSIO MINERACAO LTDA, R\$ 1.208.257,73; MPS DISTRIBUIDORA MERCATIL LTDA, R\$ 88.716,46; Multiagro Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios, R\$ 713.500,00; MULTIPLICA / MULTIAGRO FUNDO DE INV EM D, R\$ 13.739.682,91; Multiplike Plus Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios, R\$ 1.824.730,33; MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A, R\$ 36.306.842,61; MUNDIAL BAGS INDUSTRIA DE EMBALAGENS, R\$ 371.910,00; MUNDIAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, R\$ 15.580,00; MV IMPLMETNOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 1.192,30; NOAA CIENCIA E TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA, R\$ 5.400,00; NÚCELO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, R\$ 238.874,00; OCP FERTILIZANTES LTDA, R\$ 14.564.983,00; OLAM GLOBAL AGRI PTE LTDA, R\$ 12.511.737,96; OPEN DOOR PAINEIS LTDA, R\$ 1.400,00; PEMSCO LTDA, R\$ 2.973.550,54; PLENITUDE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, R\$ 177.513,64; PONTO P PAINEIS E LOCACOES LTDA, R\$ 5.247,90; PORTO S COMP DE S GERAIS, R\$ 3.601,16; POSTAO AUTO CENTER EIRELLI, R\$ 2.260,01; ?T UNI?UE / SOMA, R\$ 19.039.625,81; RB GOIAS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, R\$ 900,00; RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP - RESPONSABILIDADE LIMITADA, R\$ 3.749.900,00; REUNIDAS TRANSPORTES S/A, R\$ 1.020,00; RG COMPRESSORES LTDA, R\$ 115,00; RICOHPEL - SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, R\$ 1.108,81; RIOFER INDUSTRIAL LTDA, R\$ 5.885,56; RODOFROTA TRANSPORTES ROD LOGISTICA LTDA, R\$ 1.138.662,13; RODOGOIAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, R\$ 102.110,00; RODOJUNIOR TRANSPORTES LTDA, R\$ 1.820,00; RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA, R\$ 95.047,35; SAFRA LOGISTICA LTDA, R\$ 18.652,00; SB CREDITO FUNDO DE INVEST E. D. C. MULT, R\$ 2.927.357,30; SB CREDITO SECURITIZADORA S/A, R\$ 5.341.871,00; SEEDCORP HO P SEMENTES, R\$ 139.593,75; SERTANEJA COM.DE COMB.E DER.DE PETROL.LT, R\$ 6.625,81; SIGMA CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, R\$ 820.000,00; SOAGRO SOCIEDADE AGRO PECUARIA LTDA, R\$ 1.530.056,36; SOLOCRIA LABORATORIO AGROPECUARIO LTDA, R\$ 3.134,59; TECNOGRAN AGRONUTRIENTES LTDA, R\$ 975.582,69; TECPRINTRV LOCACOES EIRELI, R\$ 79,90; TELES & SANTOS COMERCIO DE CHOCOLATE, R\$ 4.239,47; TERRA FORTE AGRONEGOCIOS, R\$ 521.454,00; TRACTORBEL E?UIPAMENTOS LTDA, R\$ 3.986,01; TRANSOUZA TRANSPORTADORA SOUZA LTDA, R\$ 91.285,00; TRANSPANORAMA TRANSPORTES S/A, R\$ 104.175,00; TREVYS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, R\$ 1.568.945,50;

Valor: R\$ 647.899.122,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 07/11/2025 11:12:11
Valor: R\$ 647.899.122,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: ANAUARA CUNHA RODRIGUES - Data: 23/10/2025 16:47:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 14:42:39

Assinado por GUSTAVO BARATELLA DE TOLEDO

Localizar pelo código: 109387635432563873786761021, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2025 16:57:01

Assinado por ANAUARA CUNHA RODRIGUES

Localizar pelo código: 109487675432563873776979451, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

UNIAGRO - UBT COMERCIAL AGRICOLA LTDA, R\$ 9.226,50; VENILTON FERREIRA RODRIGUES E CIA LTDA, R\$ 580,00; VOLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, R\$ 746.790,00; WALDIVINA APARECIDA DA CUNHA, R\$ 320,00; TOTAL DA CLASSE: R\$ 494.269.542,76. CLASSE IV - CREDITORES ME/EPP: ABPM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, R\$ 633.696,10; BIRCK & ROCHA LTDA - EPP, R\$ 4.050,00; DUDA MUCK LTDA ME, R\$ 613,87; JVC SERVICOS MEDICOS EIRELI ME, R\$ 1.504,50; LUCIANA MENDONCA G LTDA EPP, R\$ 1.232,94; RIO VERDE SEGURANCA E ALARMES LTDA- ME, R\$ 527,55; RURALTEC SOLUCOES AGRICOLAS LTDA - ME, R\$ 29.900,00; SELOPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS E ME, R\$ 2.550,00. TOTAL DA CLASSE R\$ 674.074,96. SOMA TOTAL DAS CLASSES DE CREDITORES: R\$ 647.899.122,24. PASSIVO FISCAL: R\$ 5.592.591,20. PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias corridos, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail rjgruporifertil@viacapital.com.br, apresentando os documentos que comprovem a origem do crédito, preferencialmente, acompanhados das seguintes informações: origem do crédito; data da constituição; data de vencimento; planilha detalhada dos cálculos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, qual seja: 22/04/2025. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências nos autos principais, nem por dependência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei. Eu **Ivani Vieira da Silva Leite**, Analista Judiciário, matrícula 5172330, o digitei.

Rio Verde, datado e assinando eletronicamente

GUSTAVO BARATELLA DE TOLEDO

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2025 14:42:39

Assinado por GUSTAVO BARATELLA DE TOLEDO

Localizar pelo código: 109387635432563873786761021, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2025 16:57:01

Assinado por ANAUARA CUNHA RODRIGUES

Localizar pelo código: 109487675432563873776979451, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 647.899.122,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 07/11/2025 11:12:11
Valor: R\$ 647.899.122,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: ANAUARA CUNHA RODRIGUES - Data: 23/10/2025 16:47:18